



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250113100436**, intitulada **RETIFICAÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, ORGANIZADA EM SECRETARIAS, ASSESSORIAS, DIRETORIAS, DEPARTAMENTOS, SETORES E NÚCLEOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 08/01/2025 15:45 | **Autorização:** 08/01/2025 15:45 | **Circulação:** 14/01/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00493, 14/01/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

A Medida Provisória nº 001, de 07 de janeiro de 2025, dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Vicente do Seridó/PB, organizando a Administração Direta em órgãos de apoio e assessoramento (Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral), de natureza instrumental (Secretarias de Finanças e de Administração), de administração específica (Secretarias de Assistência Social, Saúde, Infraestrutura, Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, Planejamento e Transporte), além de órgãos deliberativos e assistenciais (Conselhos Municipais e Conselho Tutelar) e de colaboração (Junta do Serviço Militar, Unidade de Cadastramento e Instituto de Identificação). A norma estabelece que os cargos criados são de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, sem alterar cargos efetivos ou eletivos, e determina que a Secretaria de Administração promova, no prazo de até 90 dias da vigência, o remanejamento de pessoal, material e bens dos órgãos extintos. A medida também fixa diretrizes para a política de pessoal, princípios da administração pública e regras para gratificações, limitadas a 200% do vencimento base e ao teto do subsídio de Secretário Municipal, com fundamento no art. 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250113100436&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 05/07/2026 03:26